

01 2013 2905 0008 0000



<b>REGISTRADO</b>	
N.º	2218. Ano 2013.
Livro	04. Fl. 14.
<i>[Handwritten Signature]</i>	

**Contrato da prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Estatigráfica Vertical com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Daniel Diniz Nepomuceno, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.**, estabelecida na Rua A, n.º 850, Bairro Distrito Industrial Sócio Integrado do Jatobá, Belo Horizonte, MG, CEP 30.664-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.502.551/0001-93, neste ato representada por seu procurador, Sr. Afonso Vieira Leonel, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 010/13, Concorrência Pública n.º 01/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A fiscalização e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Sinalização – GESIN da Contratante à qual a Contratada deverá sempre se reportar para dirimir quaisquer dúvidas.

1.2.1 – O responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato será o Supervisor Júlio da Conceição Teixeira, matrícula 375.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização estatigráfica vertical com fornecimento de materiais.

2.2 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Detalhes Construtivos – Anexo II, Planilha de Preços Estimados e Composição do BDI – Anexo VIII, Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para Empresas Contratadas – Anexo X do edital em epigrafe e neste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39-63, Fonte 0300, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 7.585.513,34 (sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos), obtido com a multiplicação dos valores unitários propostos pela quantidade de cada item, incluindo o BDI, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, por medição mensal, considerando os valores contratados.

4.3 – No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.





**Contrato da prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Estatigráfica Vertical com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1 – Possuir instalações, equipe e equipamentos adequados para prestação dos serviços, com escritório em Belo Horizonte ou região metropolitana, ainda que não seja sediada nesta Capital.

7.2 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora.

7.3 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais.

7.4 – Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmo se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.5 – Responsabilizar-se por todos os danos causados, na execução do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de implantação da sinalização.

7.6 – Cumprir sistematicamente a data e o horário estipulados pela Contratante.

7.7 – Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades objeto deste Contrato, conforme Projeto Básico – Anexo I e Detalhes Construtivos – Anexo II do edital supramencionado, devendo substituí-lo quando a fiscalização da Contratante julgar necessário.

7.8 – Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço, conforme Projeto Básico – Anexo I, Detalhes Construtivos – Anexo II do edital supracitado, e determinações de projeto, não sendo permitida qualquer implantação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante.

7.9 – Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo ao dispositivo no Anexo II – Detalhes Construtivos, às normas executivas da ABNT do edital em epígrafe, e outras porventura fornecidas pela Contratante.

7.10 – Utilizar material de primeira qualidade, com Laudo de Atendimento aos Requisitos do Projeto Básico – Anexo I e Anexo II – Detalhes Construtivos do edital referenciado, emitido por Laboratório Credenciado por Lote de Materiais, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise, por conta da Contratada, cabendo-lhe o direito de recusa, caso o material não atenda às exigências especificadas.

7.10.1 – Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá a Contratante ressarcir à Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim





**Contrato da prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Estatigráfica Vertical, com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.**

de Medição subsequente.

7.10.2 – Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante, além de penalidades previstas neste Contrato.

7.11 – Executar os serviços nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada Ordem de Serviço.

7.12 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.

7.13 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e legislação de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles.

7.14 – Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando a execução dos serviços, exceção feita para as intervenções previstas em projetos ou expressamente autorizadas pela Contratante.

7.15 – Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código de trânsito Brasileiro, e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial as a seguir relacionadas:

7.15.1 – Exigir o uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante.

7.15.2 – Fazer o uso do talão de “Estacionamento Rotativo” nas áreas destinadas a este sistema.

7.15.3 – Solicitar Autorização Especial de Trânsito de Veículo – AETV para circulação na área central, corredores e Lagoa da Pampulha, em consonância com as Portarias publicadas pela Contratante.

7.15.4 – Fazer utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, também acessórios de iluminação e sinalização de obra refletiva. Utilizar, em todos os veículos de utilização noturna, iluminação de segurança visível pela frente ou por trás. O não cumprimento implicará no embargo da obra, e a Contratada estará sujeita a multa.

7.16 – Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.16.1 – Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa prevista neste Contrato.

7.17 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.18 – Não caucionar ou utilizar o Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.19 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

7.20 – Fazer com que seus funcionários usem uniformes em bom estado de conservação, com a indicação visual de “A serviço da BHTRANS”, obedecendo, inclusive, as normas indicadas no Anexo XI – Normas Básicas de Engenharia de Segurança do edital em epígrafe.

7.21 – Apresentar, na data de assinatura do Contrato, um responsável técnico com curso superior ou médio, devidamente registrado no órgão de classe (Sistema CREA / CONFEA) compatível com as

*Handwritten signature*





**Contrato da prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Estatigráfica Vertical com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.**

exigências do objeto do Projeto Básico – Anexo I e Detalhes Construtivos – Anexo II do edital retromencionado, o qual será o responsável pelas implantações dos projetos viários e pelos contatos técnicos com a Contratante.

7.22 – Designar um preposto, mediante procuração, com poderes para assinar documentos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento administrativo deste Contrato.

7.23 – Entregar em local previamente designado pela fiscalização todo o material (placas, abraçadeiras, suportes, etc.) removido do sistema viário pela Contratada por causa da execução dos serviços solicitados, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.24 – Transportar os funcionários obedecendo às resoluções do CONTRAN sobre o assunto, em especial a Resolução nº 82 de 19 de setembro de 1998 e legislação complementar.

7.25 – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato e encaminhá-la à Contratante antes do início efetivo das atividades.

7.26 – Estar apto a cumprir uma produção mínima mensal equivalente ao fornecimento de 1.800 (mil e oitocentas) placas, implantação de 1.800 (mil e oitocentas) placas, fornecimento de 600 (seiscentos) suportes e implantação de 600 (seiscentos) suportes, excetuando-se eventos ou fatos caracterizados como "DE FORÇA MAIOR"

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Efetuar o pagamento na forma definida neste Instrumento.

8.2 – Fornecer as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.3 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela aprovação e aceite dos mesmos.

8.4 – Providenciar o desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência Operação de Trânsito da Regional, quando necessário e/ou solicitado pela Contratada.

8.5 – Indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato.

8.6 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito ou de Força Maior".

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

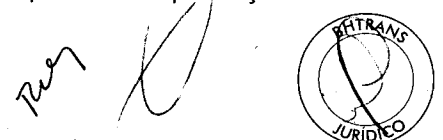
Nominal: PBH – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do





**Contrato da prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Estatigráfica Vertical com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.**

serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.3 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

9.4 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

9.5 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

9.6 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos Boletins de Medição deverá a Contratada impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

9.7 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

9.8 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN após a execução dos serviços.

9.9 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.10 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.11 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.12 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.13 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso,





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

**Contrato da prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Estatigráfica Vertical com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.**

a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviços em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.





**Contrato da prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Estatigráfica Vertical com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.**

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

11.1 – Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 379.275,67 (trezentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2.1 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.2.2 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.2.3 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.4 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.5 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.6 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.6.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.7 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

*Handwritten signature*





**Contrato da prestação de Serviços de Implantação e Manutenção de Sinalização Estatigráfica Vertical com fornecimento de materiais, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO**

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

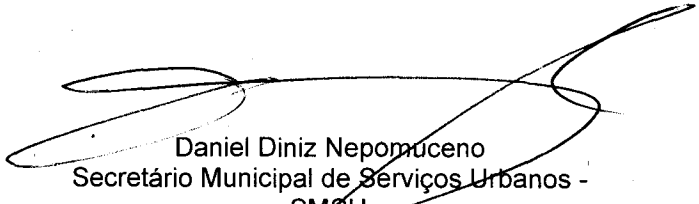
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2013.

  
Afonso Vieira Leonel  
Procurador

Sitran Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor Presidente  
BHTRANS

  
Daniel Diniz Nepomuceno  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos -  
SMSU  
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

  
Moema Fangel Drummond de Mendez  
Assessora - OAB/MG 68.700  
BHTRANS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2.  \_\_\_\_\_

Nome: Benedito Silva de Albuquerque  
CPF: \_\_\_\_\_  
Diretor de Administração e Finanças

